

PROVA STF 2013

Olá pessoal!

Trazemos as questões de Direito Civil da prova do STF.

Adiantamos que as mesmas não apresentavam dificuldades. A última questão envolvia Teoria Geral dos Contratos, e especificamente “Da extinção do contrato” (arts. 472 a 480), sendo que o edital trazia em seu texto o seguinte: “Contratos. Contratos em geral. Preliminares e formação dos contratos”, razão pela qual a questão pode ser questionada.

Vamos ao trabalho:

Prova de Direito Civil para o STF (CESPE).**- Analista Judiciário – área judiciária.**

Acerca das pessoas naturais, julgue os próximos itens.

92. É característica dos direitos da personalidade a sua oponibilidade erga omnes.

Comentário:

Vimos em aula que uma das características dos direitos da personalidade é que eles **são absolutos**. Isso porque podem ser opostos contra toda e qualquer pessoa ou instituição que queira lhe prejudicar ou diminuir (neste sentido, são oponíveis **erga omnes**).

Erga omnes é uma expressão latina, efeito em **relação a todos**, eficácia **contra todos**.

Gabarito preliminar Correta.

93. A sentença que declara a ausência da pessoa natural deve ser submetida a registro público.

Comentário:

Avisamos em aula que o art. 9º do CC, que trata dos casos que serão submetidos a registro público são cobrados. E ai está:

Art. 9º Serão **registrados** em **registro público**:

I - os **nascimentos**, **casamentos** e **óbitos**;

II - a **emancipação** por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a **interdição** por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a **sentença declaratória** de ausência e de morte presumida.

Gabarito preliminar Correta.

Em relação aos negócios jurídicos e à decadência, julgue os itens subsequentes.

94. É válida a renúncia à decadência legal.

Comentário:

Também vimos em aula que: a decadência, **quando legal**, não admite renúncia, de acordo com o art. 209:

Art. 209. É **nula** a renúncia à decadência fixada em lei.

Gabarito preliminar Errada.

95. A renúncia deve ser interpretada restritivamente, ao passo que os negócios jurídicos benéficos merecem interpretação extensiva.

Comentário:

Também vimos o artigo que trata desta matéria em aula:

Art. 114. Os **negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.**

Gabarito preliminar Errada.

A respeito dos contratos, julgue o item seguinte.

96. A teoria do substancial adimplemento visa impedir o uso desequilibrado, pelo credor, do direito de resolução, preterindo desfazimentos desnecessários em prol da preservação do acordado, com vistas à realização de princípios como o da boa-fé objetiva e o da função social dos contratos.

Comentário:

Esta questão está relacionada com a extinção do contratos.

Na página do STJ tem uma notícia especial que trata justamente deste tema. Atente para o que diz a respeito da Teoria do Substancial Adimplemento:

"Como regra geral, se houver descumprimento de obrigação contratual, "a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos", conforme dispõe o artigo 475 do Código Civil (CC). Entretanto, a doutrina e a jurisprudência têm admitido o reconhecimento do adimplemento substancial, com o fim de preservar o vínculo contratual.

Segundo a teoria do adimplemento substancial, o credor fica impedido de rescindir o contrato, caso haja cumprimento de parte essencial da obrigação assumida pelo devedor; porém, não perde o direito de obter o restante do crédito, podendo ajuizar ação de cobrança para tanto".

Também trata sobre o assunto Carlos Roberto Gonçalves¹, no capítulo sobre a extinção dos contratos, mas especificamente na parte sobre a extinção do contrato sem cumprimento: *"A jurisprudência tem sedimentado a teoria, reconhecendo que o contrato substancialmente adimplido não pode ser resolvido unilateralmente. Proclamou, com efeito, o Superior Tribunal de Justiça que 'o inadimplemento substancial do contrato pelo devedor não autoriza ao credor a propositura de ação para a extinção do contrato, salvo se demonstrada a perda do interesse na continuidade da execução". Aduziu a mencionada Corte que a atitude do credor, de desprezar o fato do cumprimento quase integral do contrato, 'não atende à exigência da boa-fé objetiva".*

Ainda sobre o tema temos o **Enunciado n. 361 da I Jornada de Direito Civil**: *"– Arts. 421, 422 e 475. O inadimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do art. 475".*

Gabarito preliminar Correto.

Bons estudos e até a próxima!

Aline & Jacson

¹ Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 834.